Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.336, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

RATIFICA O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A COOPERATIVA CENTRAL ALTO URUGUAI LTDA. - COCEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio firmado entre o Município e a Cooperativa Central Alto Uruguai Ltda. – COCEL, para a realização de análises laboratoriais de lacticínios e derivados, de estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - A minuta do Convênio de que trata este Artigo integra a presente Lei.

§ 2º - O prazo de vigência do Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado anualmente até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Lei nº 3.336/00

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A COOPERATIVA CENTRAL ALTO URUGUAI LTDA. – COCEL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE LACTICÍNIOS E DERIVADOS DA COCEL.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC nº 87.614.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – sita na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim, e de outro lado, a **COOPERATIVA CENTRAL ALTO URUGUAI LTDA.** CNPJ nº 01.797.811/0001-28, IE – 039/0088722, estabelecida à Rua João Massignan, 533, denominado simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MÁRIO ANTÔNIO FARINA, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a parceria entre o Município de Erechim – RS e a Cooperativa Central Alto Uruguai – COCEL, objetivando realizar as análises laboratoriais de lacticínios e derivados de estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao Município de Erechim compete:

a) coletar as amostra e enviá-las ao laboratório da COCEL;
b) analisar os resultados das amostras e repassá-los ao produtor.

CLÁUSULA TERCEIRA

À Cooperativa Central do Alto Uruguai Ltda. – COCEL compete analisar as amostras e repassar os resultados para a Prefeitura Municipal de Erechim.

CLÁUSULA QUARTA

Os resultados das análises bem como as faturas deverão ser endereçados aos produtores.

CLÁUSULA QUINTA

O ressarcimento pelos trabalhos prestados será feito pelo produtor, que deverá efetuar o pagamento diretamente para a COCEL até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês em que as análises forem realizadas.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam acordados os valores das análises laboratoriais conforme segue:

Análises Microbiológicas:

1. Contagem global de mesófilos aeróbios	R$	4,00
2. Coliformes totais	R$	4,50
3. E. coli	R$	6,00
4. Mofos e leveduras	R$	4,00

Físico-Químicas:

1. Antibiótico	R$	11,00
2. Crioscopia	R$	0,50

Alvogado
OAB/RS 45550

3. Gordura	R$	0,10
4. Acidez	R$	0,05
5. Alizarol	R$	0,05
6. Densidade	R$	0,05

Obs.: Análise completa de leite tipo C (microbiológica e físico-química) ..... R$ 30,00

Outras Análises:

1. Umidade	R$	6,00
2. Gordura butirométrica (creme de leite ou queijo)	R$	6,00
3. G. E. S.	R$	12,00

Os valores somente serão alterados quando houver consenso de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio terá validade de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser renovado anualmente, até o limite total de 60 (sessenta) meses. O Convênio poderá, também, ser renunciado por qualquer uma das partes mediante emissão de aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aditivos, quando houver interesse ou conveniência para a sua melhora execução, desde que haja acordo entre ambas as partes

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento.

E, por assim estarem justos, acertados e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 05 DE AGOSTO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

MÁRIO ANTÔNIO FARINA
Presidente da COCEL

TESTEMUNHAS:

Advogada
OAB/RS 45550